

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS - SOP - Nº. 001/2015.

“DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO,  
CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E RECEBIMENTO DE OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

**Versão:** 001.

**Aprovação em:** 11/06/2015.

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 190/2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, setor de Engenharia.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos de licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia de propriedade do Município de Brejetuba.

**Art. 2º** - Dentro das finalidades constantes do artigo anterior, esta instrução normativa tem os seguintes objetivos:

I - disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;

II - definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

III - acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;

IV - atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Auditoria Geo Obras.

V - informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## CAPÍTULO II

### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - Abrange a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## CAPÍTULO III

### DA BASE LEGAL

**Art. 4º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 4.320, Lei Federal 8.429/92, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 6.496/1977, Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela IN nº 257/2013.

## CAPÍTULO IV

### DO CONCEITO

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa adota os seguintes conceitos:

**I - Obra:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

**II - Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

**III - Execução direta:** a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios. Execução indireta: a que o órgão ou entidade contrata com terceiros.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

**I** - Verificar se a despesa tem adequação na LOA-Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA-Plano Plurianual e com a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** - Verificar se o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - Nomear formalmente um servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, devendo ser habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**IV** - Deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, ou quanto à sua dispensa ou inexigibilidade;

**V** - Celebrar os contratos administrativos para a realização das obras e serviços no caso de execução indireta, ou fornecimento de materiais no caso de execução direta;

**Art. 7º** - É de responsabilidade da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

**I** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

**II** - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SOP, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### Das Obras Públicas

**Art. 8º** - Todas as obras públicas deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 9º** - O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 10-** Para a abertura do processo licitatório de obras públicas deverá ser instruído com a seguinte documentação prevista na legislação pertinente:

**I** - projeto Básico e/ou Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;

**II** - anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT da elaboração do projeto;

**III** - planilha de orçamento detalhado da obra com resumo detalhado da memória de cálculo;

**IV** - planilha de cronograma físico-financeiro da obra;

**V** - especificações técnicas e memorial descritivo da obra;

**VI** - relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;

**VII** - certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

#### Seção II

##### Do Projeto Básico

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11** - O Projeto Básico contempla os seguintes elementos:

I - o projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra subsidiada para montagem do plano de licitação e gestão da obra.

II - o projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), do(s) responsável (eis) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77;

III - o projeto básico deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93;

IV - deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº. 8.666/93: segurança; funcionalidade; adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação; impacto ambiental.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes ou quando se tratar de projetos contratados;

## Seção III

### Do Projeto Executivo

**Art. 12** - É fundamental que o Projeto Executivo se apresente coerente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório.

**Art. 13** - Qualquer alteração efetuada no projeto executivo (em relação ao projeto básico) deve estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

**Art. 14** - O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), do(s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77.

**Art. 15** - O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 16** - As técnicas de construção previstas e os materiais especificados no projeto executivo deverão ser os mesmos previstos no projeto básico.

**Art. 17** - Qualquer alteração deverá constar justificativa técnica, por escrito, para essa modificação.

**Art. 18** - A responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes ou quando forem objeto de contratação.

## CAPÍTULO VII

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## Dos Contratos

**Art. 19** - Os contratos serão formalizados com observância nos princípios e preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e ao seguinte:

I - os Contratos devem ser numerados e arquivados em ordem cronológica, com registro sistemático de seus extratos;

II - os contratos devem estabelecer de forma clara e objetiva as condições de execução, em conformidade com a licitação e de acordo com o Art. 54, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

III - os contratos deverão atender o disposto no Art. 55 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 bem como a legislação específica de cada projeto, se houver;

IV - todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% do valor inicial atualizado do contrato. O Aditivo de contrato deve ser solicitado com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento, para ao setor responsável.

V - para Termos Aditivos deverá ser observado o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93;

VI - todos os pagamentos efetuados deverão ser conforme com o previsto no projeto básico, no cronograma físico-financeiro e com as medições de serviços realizados.

VII - todo o Aditivo que depender da aprovação da Concedente (União ou Estado) somente poderá ser aditivado após a aprovação do órgão Concedente;

VIII - o reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação e dentro dos parâmetros inflacionários vigentes;

IX- as especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo. 6

X- Incluir cláusula que garanta o cumprimento do Inciso XIII do art. 55 da lei 8.666/93;

XI - é recomendada a observância da Lei 8.666/93 de forma geral para a formalização dos contratos, bem como a legislação referente a meio ambiente e vigilância sanitária quando for o caso.

## CAPÍTULO VIII

### Das Informações no Geo-Obras

**Art. 20** - As informações das obras em andamento deverão ser alimentadas pelo Operador do Sistema Geo-Obras, conforme IN SOP 002/2014 e suas alterações, observados em todos os casos Instrução Normativa 245/2012 do TCE-ES e suas alterações.

## CAPÍTULO IX

### DA EXECUÇÃO DA OBRA

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## Seção I

### Da Execução Física da Obra

**Art. 21** - A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único:** Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com vistas a se constar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 22** - A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução.

**Art. 23** - A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº. 6.496/1977, emitida antes da ordem de serviço.

**Art. 24** - Para o início da execução da obra deverá o contratado apresentar a Matrícula do Cadastro Específico do INSS/CEI da obra e a ART de execução, sendo obrigatória apresentação para o pagamento da 1ª medição;

**Parágrafo único:** Quando a execução da obra for direta o próprio órgão público deverá emitir a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra;

**Art. 25** - Toda obra deverá ter diário da obra para a fiscalização, acompanhamento da execução e realização das anotações pertinentes a fiscalização e/ou qualquer fato superveniente que vier a ocorrerem, todas as vias devem ser vistas pelo engenheiro responsável pela execução e fiscalização da obra;

**Art. 26** - O engenheiro civil responsável pela execução da obra deve acompanhar a execução da mesma, mantendo diário da obra atualizado com informações e fatos.

**Parágrafo Único** – Os pedidos de medição deverão ser acompanhados de fotos relativos aos itens a serem medidos, com detalhamento de sua execução.

## Seção II

### Das Medições, Pagamentos e Controle

**Art. 27** - A fiscalização deverá proceder a rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra;

§ 1º Para o pagamento de parcelas da obra deverá ser exigida a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e, cópia da GEFIP;

§ 2º Quando houver subcontratação deverá ser exigida, também, a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários do subcontratado e, cópia da GEFIP.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 28** - Os serviços executados serão pagos após a emissão de Boletim de Medição de acompanhamento da obra realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.

**Art. 29** - As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra.

**Art. 30** - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 31** - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 32** - Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no Projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

**Art. 33** - O representante da Administração responsável pelas obras deverá lançar todos os dados das obras exigidos no sistema informatizado de controle de obras da Prefeitura Municipal de Brejetuba. Esses lançamentos digitais, nos sistemas de controle de obras, deverão ser realizados seguindo os prazos estipulados no Geo Obras, sob pena de responsabilidade solidária a eventuais danos causados ao Município.

**Art. 34** - O representante da Administração responsável pelas obras deverá fornecer as informações e arquivos referentes às obras ao servidor responsável pelo sistema on-line GEO OBRAS do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 35**- O servidor responsável pelo sistema on-line GEO OBRAS do TCE, deverá efetuar os devidos lançamentos no sistema obedecendo aos prazos do TCE, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação vigente.

**Art. 36** - Os locais de obras deverão ser abertos sem restrições para a Unidade de Controle Interno quando das fiscalizações "In Loco".

## CAPÍTULO X

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS

**Art. 37** - O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme art. 73 da lei 8.666/93.

**Art. 38** - O recebimento definitivo da obra deve ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93. O prazo máximo de

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ser maior que 90 (noventa) dias.

**Art. 39** - Os termos de recebimento deverão ser emitidos em 4 vias, sendo: uma para arquivo próprio; uma para a contratada; uma para o setor de patrimônio e uma para a contabilidade.

**Art. 40** - É recomendada a criação de arquivo fotográfico, mesmo que digital, durante as fiscalizações de obras e serviços.

**Art. 41** - Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras deverão ser arquivados pelo responsável pela fiscalização no Setor de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo Obras.

## CAPÍTULO XI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 42** - O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

**Art. 43** - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 44** - A autoridade que tiver ciência ou pelo controle interno, de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 45** - Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 46** - O processo disciplinar será conduzido por comissão de sindicância ou de inquérito composta de, pelo menos, três servidores estáveis designados pela autoridade competente de cada ente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

**Art. 47** - Os fatos apurados pela comissão serão objeto de registro claro em relatório, com comunicação à Unidade de Controle Interno, e encaminhamento ao chefe de poder correspondente, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

**Art. 48** - O chefe de poder correspondente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso, número de famílias beneficiadas e a população da cidade.

**Art. 50** - Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 51** - Todos os setores envolvidos deverão observar e seguir rigorosamente o que dispõe esta Instrução Normativa que normatiza os procedimentos para remessa do sistema GEO-OBRAS ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 52**- Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles.

**Art. 53** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 54** - Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente, será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.

**Art. 55** - As Unidades executoras deverão cumprir fielmente as determinações desta Instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos, dados e informações. E solicitar alterações caso necessário.

**Art. 56** - A Unidade Central de Controle Interno por meio de auditoria interna avaliará a eficácia dos procedimentos de controle estabelecidos nesta Instrução Normativa propondo alterações se necessário.

**Art. 57** - Os anexos I, II e III, IV, V, VI e VII são partes integrantes desta Instrução Normativa.

**Art. 58** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Brejetuba - ES, Em 11 de junho de 2015.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Instrumento Contratual nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo de Execução (Direta-Indireta): \_\_\_\_\_

Executor: \_\_\_\_\_

Endereço da obra:  
\_\_\_\_\_

Natureza da Obra (construção, reforma, ampliação):  
\_\_\_\_\_

Detalhe Natureza (Escola, Posto de Saúde Etc):  
\_\_\_\_\_

Dimensão: \_\_\_\_\_ Prazo de Execução: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o efetivo recebimento definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

Brejetuba – ES, de Brejetuba - ES de Brasil

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Matricula:

CREA:

Representante da Empresa Executora da obra Contratada.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## ANEXO III

### CHECK-LIST OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(de acordo com a Lei 8.666/1993)

<b>CHECK-LIST OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	
<b>(de acordo com a Lei 8.666/1993)</b>	
Obra:	
Processo Licitatório/Modalidade:	
Edital nº	
Contratada	
Termo de contrato nº _____	Data: ____ / ____ / ____
Valor:	

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO
	<b>FASE DO PROJETO</b>			
	Existe solicitação por escrito do secretário da pasta com definição detalhada do programa em relação ao projeto a ser elaborado?			
	Existe viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento do empreendimento?			
	Existe dotação orçamentária para este empreendimento?			
	O setor de engenharia informou a disponibilidade técnica deste empreendimento?			
	A obra será objeto de convênio?			
	Existe projeto/estudo de viabilidade política para requerimento de convênio para este empreendimento?			
	Os projetos, licenças e terreno atendem os normativos de convênio?			
	A área e/ou terreno disponibilizado está registrado em nome da prefeitura?			
	A área e/ou terreno disponibilizado está apta a receber o empreendimento, ou seja, possui licença ambiental, área de declividade compatíveis com os requisitos exigidos, não está em área de preservação, nem em área de risco, nem será objeto de corte e/ou aterro?			
	O local possui infra-estrutura disponível, rede de água, luz, esgoto, pavimentação e drenagem?			
	Este empreendimento foi aprovado pelo Prefeito?			
	<b>EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTROS ÓRGÃOS</b>			

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Existe termo do convênio e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, §1o da Lei Federal no 8.666/93)			
	Existem prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal no 8.666/93)			
	<b>FASE DA LICITAÇÃO</b>			
	O requerente (secretário da pasta) definiu, analisou e aprovou, juntamente com o prefeito os projetos básicos apresentados?			
	O requerente providenciou a elaboração dos projetos complementares tais como projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, lógica, prevenção e combate a incêndio?			
	O requerente providenciou a elaboração de planilhas, memoriais e cronogramas?			
	Existem arquivos digitais de todos os projetos (básicos, complementares e/ou executivos) e serviços acima mencionados?			
	Possui previsão no PPA, LDO e LOA (art. 7º da lei Federal 8.666/93)?			
	<b>FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
	Existem projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7o da Lei Federal no 8.666/93)			
	Existe designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (art. 58 e 67 da Lei Federal no 8.666/93 e DN CONFEA no 34/90)			
	Existe contrato ou outro instrumento hábil (art. 60 e 62 da Lei Federal no 8.666/93)			
	Existe ART's de execução da obra (art. 1o da Lei Federal no 6.496/77)			
	Existe documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 56 da Lei Federal no 8.666/93)			
	Existem fotos que comprovem a visita técnica do engenheiro responsável à execução da obra, bem como laudo do mesmo aprovando este terreno em relação ao tamanho da obra, e informando não se tratar de área de risco e/ou de preservação permanente, nem possua outro fator que impeça ou dificulte a execução da obra?			
	Existe ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal no 8.666/93)			
	Existem notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal no 4.320/64)			

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Existem laudos de medição da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato (art. 67 da Lei Federal no 8.666/93)			
Existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal no 4.320/64)			
Existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal no 4.320/64)			
Existem registros próprios da obra e fotos contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo responsável técnico pela execução da obra, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal no 8.666/93)			
Existem sanções aplicadas ao contratado (multas) (art. 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666/93)			
Existem comprovantes que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (art. 29, 71 e 55, XIII da Lei Federal no 8.666/93)			
Em caso de reformas, existe relatório fotográfico em que se verifique a situação pré –existente			
A prefeitura está remetendo dentro do prazo ao TCE -ES as informações referentes a processos licitatórios homologados e a obras e serviços de engenharia em execução			
<b>OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES DO PROJETO OU DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
Em caso de aditivo e/ou supressão, o requerente (secretário da pasta) apresentou justificativa pessoal e técnica devidamente aprovada pelo prefeito?			
Os pedidos de aditivo estão acompanhados de planilha orçamentária com memória de cálculo que justifiquem o mesmo?			
Existem alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 65 da Lei Federal no 8.666/93)			
Existem aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (art. 60 e 65 da Lei Federal no 8.666/93)			
Existem aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (art. 57, §1o e 2º e art. 60 da Lei Federal no 8.666/93)			

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Existe ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (art. 8o e 57, §1o da Lei Federal no 8.666/93)			
	<b>RECEBIMENTO DA OBRA OU RESCISÃO DO CONTRATO</b>			
	Existem termos de recebimento provisório e definitivo da obra definitiva da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 73 e 79 da Lei Federal no 8.666/93 e NBR5675 da ABNT)			
	Existe documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 56, §4o da Lei Federal no 8.666/93)			
	<b>PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS</b>			
	Relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (art. 70 e 74 da CF)			



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## DECRETO NORMATIVO Nº 190/2015.

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015 DO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS –SOP – QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Projetos e Obras Públicas - nº 001/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único:** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre o licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia pelo Poder Executivo Municipal de Brejetuba – ES.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º.** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

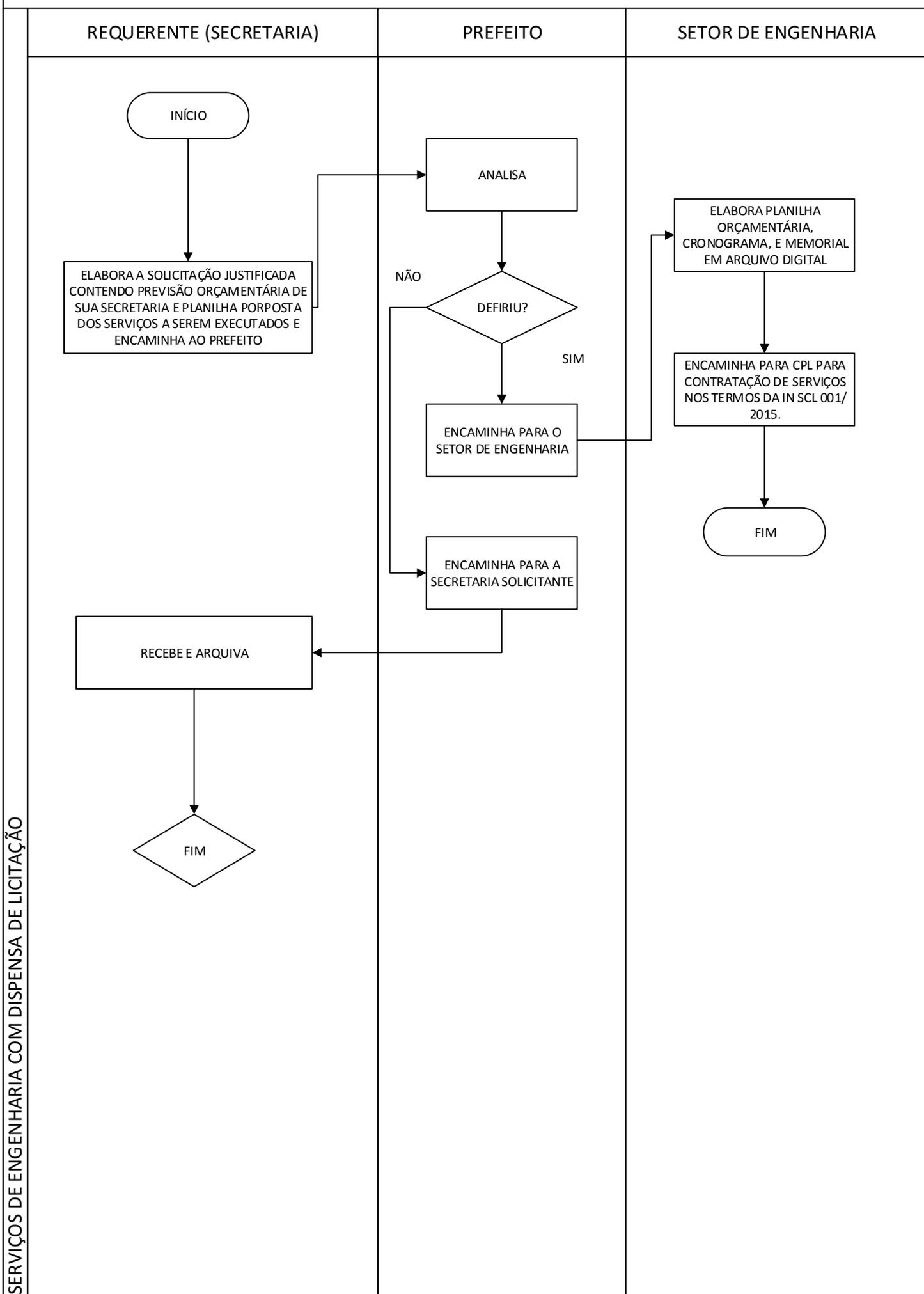
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, 11 de junho de 2015.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

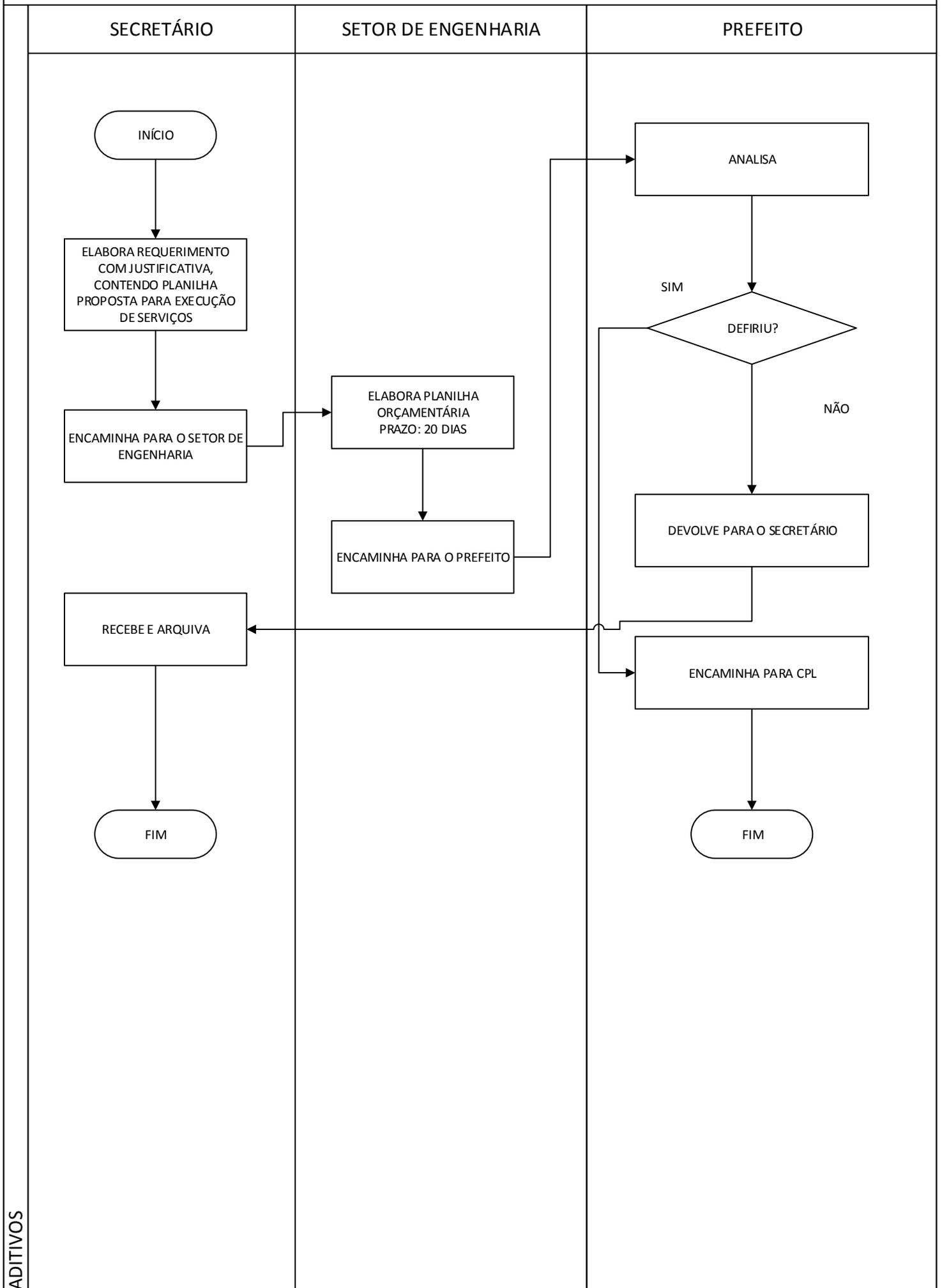
Prefeito Municipal

# ANEXO IV - FLUXO IN SOP 001/2015

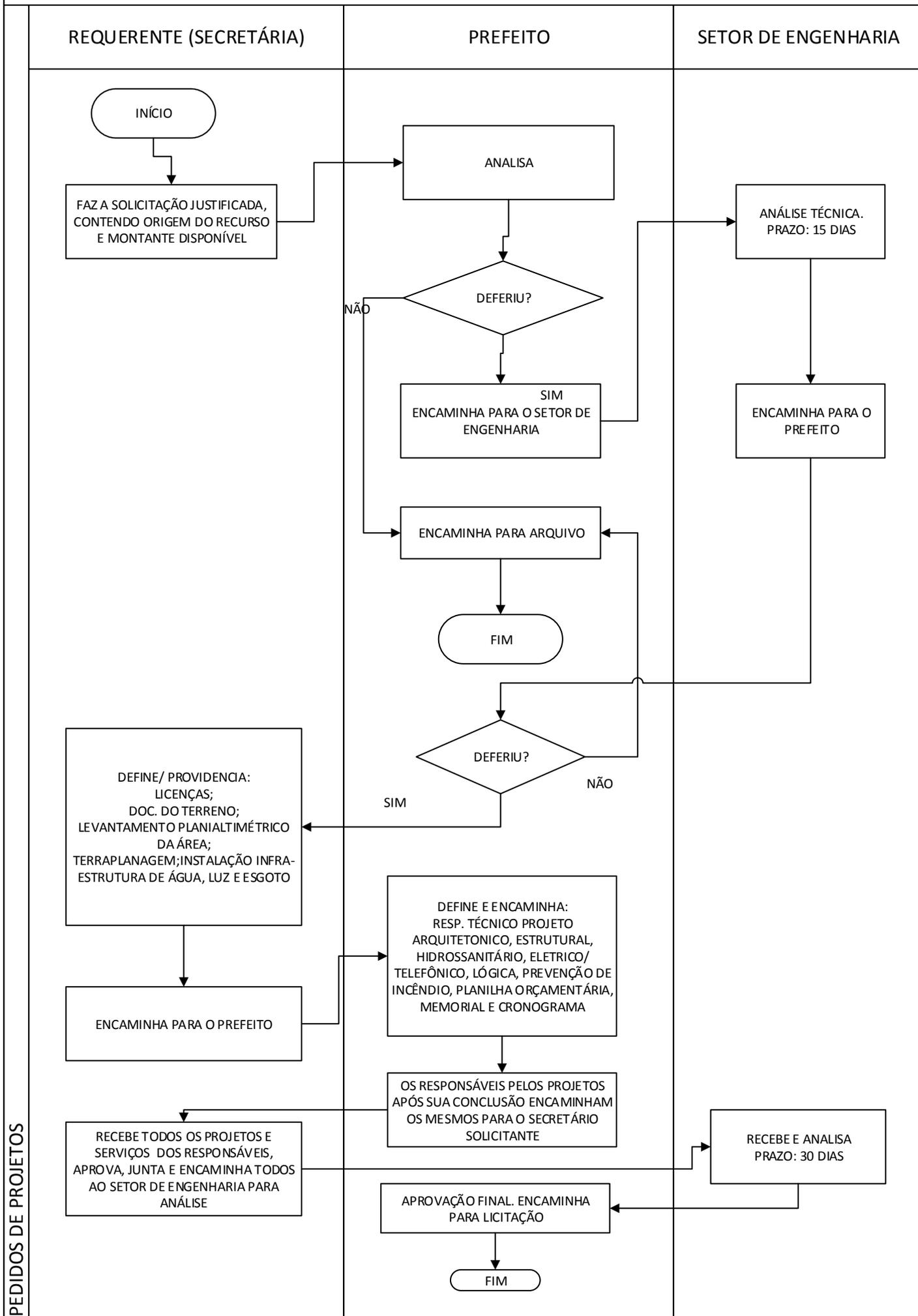


SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

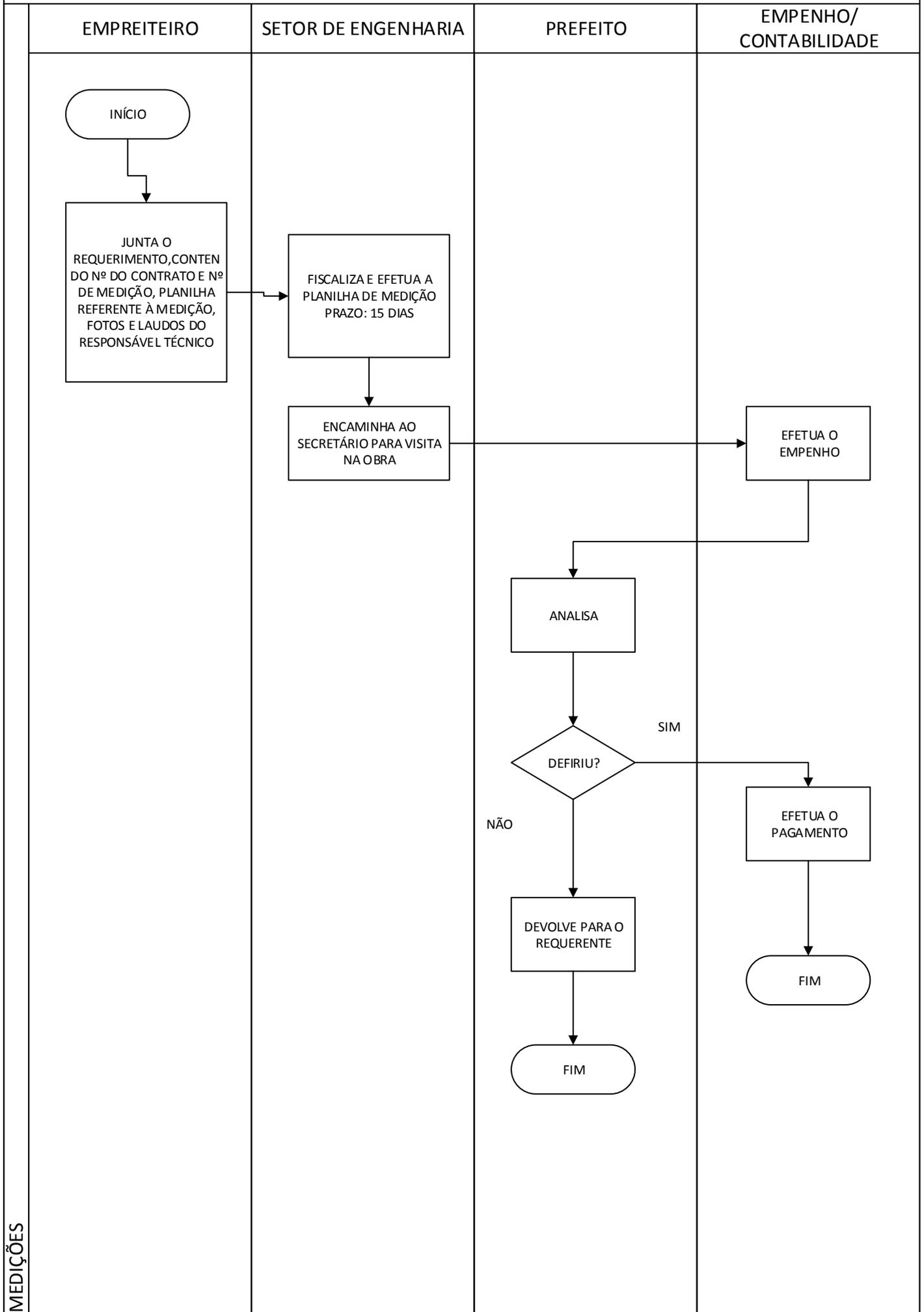
ANEXO V – FLUXO IN SOP 001/2015



# ANEXO VI – FLUXO IN SOP 001/2015



ANEXO VII – FLUXO IN SOP 001/2015



MEDIÇÕES